

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENV. RURAL, PESCA E AQUICULTURA
Travessa Voluntários da Pátria, Setor Sul II – Tel. 66 3401-1351- E-mail:



nº29-

secindcom.pmbg@hotmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA

SD NQ: 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO NQ:

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados nos estudos técnicos preliminares, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento, encontrando-se este, em anexo.

Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, as disposições do Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente objeto tem por finalidade contratação de empresa especializada em avaliação imobiliária das áreas do Distrito Industrial com elaboração de laudos técnicos de avaliação mercadológica com objetivo de determinar o valor do patrimônio através de estudo técnico realizado por profissionais capacitados que compreende a 43 (quarenta e três) lotes urbanos localizados no Distrito Industrial de propriedade da Administração Pública.

1.2. Esta contratação dar-se-á em sistema de registro de preço, contratação de empresa especializada em avaliação imobiliária.

1.3. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

Item	Objeto/Especificação Técnica	Endereço	Un. de medida	Quantidade
1	QUADRA DEP. I LOTE 04	Distrito Industrial	2.700 m ²	01
2	QUADRA DEP. I LOTE 06	Distrito Industrial	2.700 m ²	01
3	QUADRA DEP. I LOTE 07	Distrito Industrial	2.700 m ²	01
4	QUADRA DEP. I LOTE 08	Distrito Industrial	2.700m ²	01
	QUADRA DEP. I LOTE 09	Distrito Industrial	2.700 m ²	01
6	QUADRA DEP. I LOTE 10	Distrito Industrial	2.700 m ²	01

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENV. RURAL, PESCA E
 AQUICULTURA Travessa Voluntários da Pátria, Setor Sul II — Tel. 66 3401-1351- E-mail:
 secindcom.pmbg@hotmail.com

7	QUADRA DEP.I/I LOTE 11	Distrito Industrial	2.700 m ²	01
8	QUADRA DEP.I/I LOTE 12	Distrito Industrial	2.700 m ²	01
9	QUADRA DEP.I/I LOTE 13	Distrito Industrial	2.700 m ²	01
10	QUADRA DEP.I/I LOTE 14	Distrito Industrial	2.700 m ²	01
11	QUADRA DEP.I/I LOTE 15	Distrito Industrial	2.700 m ²	01



-1

n °29-

12	QUADRA DEP.I/I LOTE 16	Distrito Industrial	2.700 m ²	01
13	QUADRA DEP.I/I LOTE 17	Distrito Industrial	2.700 m ²	01
14	QUADRA DEP.I/I LOTE 18	Distrito Industrial	2.700 m ²	01
15	QUADRA DEP.1/2 LOTE 04	Distrito Industrial	2.700 m ²	01
16	QUADRA DEP.1/2 LOTE 05	Distrito Industrial	2.700 m ²	01
17	QUADRA DEP.1/2 LOTE 06	Distrito Industrial	2.700 m ²	01
18	QUADRA IND.I/I LOTE 04	Distrito Industrial	2.700 m ²	01
19	QUADRA IND.I/I LOTE 20	Distrito Industrial	2.700 m ²	01
20	QUADRA IND.1/4A LOTE 01	Distrito Industrial	3.039,30 m ²	01
	QUADRA IND.1/4A LOTE 10	Distrito Industrial	2.700 m ²	01
22	QUADRA IND.1/4A LOTE 11	Distrito Industrial	2.700 m ²	01
23	QUADRA IND.1/4A LOTE 15	Distrito Industrial	2.700 m ²	01
24	QUADRA IND.1/4A LOTE 16	Distrito Industrial	2.700 m ²	01
25	QUADRA IND.1/4A LOTE 17	Distrito Industrial	2.700 m ²	01

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENV. RURAL, PESCA E
AQUICULTURA Travessa Voluntários da Pátria, Setor Sul II — Tel. 66 3401-1351- E-mail:
secindcom.pmbg@hotmail.com

26	QUADRA IND.1/7 LOTE 03	Distrito Industrial	2.700 m ²	01
27	QUADRA IND.1/7 LOTE 04	Distrito Industrial	2.700 m ²	01
28	QUADRA IND.1/7 LOTE 11	Distrito Industrial	2.700 m ²	01
29	QUADRA IND.1/7 LOTE 12	Distrito Industrial	2.700 m ²	
30	QUADRA IND.1/8 LOTE 01	Distrito Industrial	2.700 m ²	01
31	QUADRA IND.1/8 LOTE 02	Distrito Industrial	2.700 m ²	01
32	QUADRA IND.1/8 LOTE 03	Distrito Industrial	2.700 m ²	01
33	QUADRA IND.1/8 LOTE 04	Distrito Industrial	2.700 m ²	01
34	QUADRA IND.1/8 LOTE 13	Distrito Industrial	2.700 m ²	01
35	QUADRA IND.1/8 LOTE 14	Distrito Industrial	2.700 m ²	01
36	QUADRA IND.1/8 LOTE 15	Distrito Industrial	2.700 m ²	01
37	QUADRA IND.1/8 LOTE 16	Distrito Industrial	2.700 m ²	01
38	QUADRA SER.I/O LOTE 02	Distrito Industrial	2.400 m ²	01
39	QUADRA SER.I/O LOTE 04	Distrito Industrial	2.400 m ²	01
40	QUADRA SER.I/I LOTE 04	Distrito Industrial	2.700 m ²	01
41	QUADRA SER.I/I LOTE 05	Distrito Industrial	2.700 m ²	01
42	QUADRA SER.1/3 LOTE 05	Distrito Industrial	2.700 m ²	01



nº29-

43	QUADRA SER.1/3 LOTE 06	Distrito Industrial	2.700 m ²	01
----	------------------------	---------------------	----------------------	----

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENV. RURAL, PESCA E
AQUICULTURA Travessa Voluntários da Pátria, Setor Sul II — Tel. 66 3401-1351- E-mail:
secindcom.pmbg@hotmail.com

1.3.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal n.2 5.383/2024.

1.3.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. Critério de julgamento adotado será por lote único;

1.4.1. Deverá ser observado o valor máximo aceitável elaborado com base em pesquisa de preços, constante do processo administrativo.

2. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente objeto tem por finalidade contratação de empresa especializada em avaliação imobiliária das áreas do Distrito Industrial com elaboração de laudos técnicos de avaliação mercadológica com objetivo de determinar o valor do patrimônio através de estudo técnico realizado por profissionais capacitados que compreende a 43 (quarenta e três) lotes urbanos localizados no Distrito Industrial de propriedade da Administração Pública.

2.2. Atualmente, não há servidores na administração pública com formação específica ou experiência comprovada na elaboração de laudos técnicos para avaliação imobiliária. A expertise necessária para conduzir avaliações imobiliárias requer conhecimentos técnicos detalhados sobre metodologias de avaliação, legislação vigente, normas técnicas e mercado imobiliário, os quais não estão disponíveis no quadro de servidores existente.

2.3. Portanto, devido à falta de capacitação e expertise técnica em avaliação imobiliária dentro da administração pública, é justificável e necessário contratar uma empresa especializada para realizar esse serviço de forma competente, confiável e eficaz.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Descrição da solução como um todo e dos requisitos da contratação de uma empresa especializada em avaliação imobiliária das áreas do Distrito Industrial:

3.1.1. Contratação de uma empresa especializada em avaliação imobiliária para realizar a avaliação técnica das áreas do Distrito Industrial, visando obter uma análise precisa e

objetiva do valor de mercado desses terrenos.

3.1.2. A empresa contratada realizará um levantamento detalhado das características físicas, localização, infraestrutura, acessibilidade e demais aspectos relevantes dos terrenos do Distrito Industrial.

3.1.3. Utilizando metodologias reconhecidas e aceitas no mercado imobiliário, a empresa elaborará laudos técnicos completos, fundamentando os valores atribuídos a cada terreno com base em dados de mercado e análises criteriosas.

3.1.4. Os laudos técnicos fornecerão subsídios para a administração pública tomar decisões estratégicas relacionadas ao Distrito Industrial, como a definição de políticas de



nº29-

valorização, destinação de áreas para novos empreendimentos, negociações de venda, dentre outras.

3.2. Como Requisitos da contratação a empresa deverá apresentar:

3.2.1. Expertise Técnica Especializada: A contratação de uma empresa especializada em avaliação de áreas do Distrito Industrial é justificada pela necessidade de contar com profissionais altamente qualificados e especializados nesse tipo de serviço. A avaliação precisa e detalhada das áreas garantirá uma estimativa precisa do valor de mercado, proporcionando segurança e transparência no processo de alienação do bem público.

3.2.2. Conformidade Legal e Normativa: A contratação da empresa especializada é essencial para assegurar a conformidade legal e normativa no processo de alienação de bens públicos. Profissionais com conhecimento aprofundado das legislações pertinentes serão capazes de conduzir a avaliação de acordo com as normas vigentes, evitando possíveis implicações legais no futuro.

3.2.3. Imparcialidade e Credibilidade: Ao optar por uma empresa especializada, garante-se a imparcialidade e credibilidade no processo de avaliação. A isenção de interesses diretos no resultado final promove uma análise objetiva e confiável, o que é fundamental para a transparência e aceitação pública do processo de alienação.

3.2.4. Minimização de Riscos e Controvérsias: A contratação de uma empresa especializada reduz significativamente os riscos de eventuais controvérsias relacionadas à avaliação das áreas do Distrito Industrial. Profissionais experientes serão capazes de identificar e considerar todos os elementos relevantes, minimizando possíveis contestações e contribuindo para a eficácia do processo de alienação.

3.2.5. Eficiência Operacional: A expertise da empresa especializada proporciona eficiência operacional no desenvolvimento da avaliação. Com métodos e ferramentas específicos, a análise das áreas do Distrito Industrial será conduzida de maneira ágil e eficaz, otimizando recursos públicos e garantindo a conclusão do processo dentro dos prazos estabelecidos.

3.2.6. Valorização do Patrimônio Público: A contratação de uma empresa especializada visa assegurar a valorização adequada do patrimônio público. Ao determinar um valor de mercado justo e realista, o processo de alienação contribuirá para a maximização dos recursos disponíveis, beneficiando a comunidade local e promovendo o desenvolvimento sustentável da região.

3.2.7. Capacidade Técnica e Operacional: A empresa deverá demonstrar capacidade técnica e operacional para realizar o trabalho de forma eficiente e eficaz.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENV. RURAL, PESCA E
AQUICULTURA Travessa Voluntários da Pátria, Setor Sul II — Tel. 66 3401-1351- E-mail:
secindcom.pmbg@hotmail.com

3.2.8. Ao cumprir esses requisitos, a empresa contratada proporcionará à administração pública uma avaliação imobiliária completa e confiável das áreas do Distrito Industrial, contribuindo para uma gestão mais eficiente e estratégica desses recursos.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de execução dos serviços é de 90 (noventa) dias corridos, após assinatura da ordem de serviço ou documento equivalente.

4.1.1. A contratada deve cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato,



Assinatura

nº29-

entregando as avaliações e laudos dentro dos prazos acordados. Qualquer alteração nos prazos deve ser comunicada antecipadamente à contratante.

5. DO VALOR ESTIMADO

5.1. O valor estimado dos serviços foi obtido através de pesquisas de mercado realizada junto as empresas atuantes no mercado.

5.1.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ R\$ 34.250,00 (trinta e quatro mil e duzentos e cinquenta reais).

Assinatura

6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentaria:

ÓRGÃO: 17 - Secretaria de Industria e Comercio

UNIDADE: 001

REDUZIDO: 917

DOTAÇÃO: 17.001.22.691.0120.2133.3390390000.15

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A empresa contratada deverá realizar as avaliações imobiliárias dos lotes urbanos de acordo com as especificações técnicas e apresentar laudos técnicos de avaliação mercadológica completos e fundamentados, elaborados por profissionais capacitados e devidamente habilitados para realizar avaliações imobiliárias.

7.2. A empresa contratada deverá entregar os laudos técnicos, no prazo de 90 dias corridos.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENV. RURAL, PESCA E
AQUICULTURA Travessa Voluntários da Pátria, Setor Sul II — Tel. 66 3401-1351- E-mail:
secindcom.pmbg@hotmail.com

7.3. A empresa contratada deverá manter sigilo e confidencialidade sobre as informações obtidas durante a execução dos serviços.

7.3.1. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;

7.4. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e a Administração Pública;

7.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento da contratação indicado em epígrafe, respectivo Termo de Referência e anexos, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação.

7.6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.7. A inexecução de qualquer serviço que incumbe a contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto



nº29-

deste contrato e não eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

7.8. Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas resultantes da execução do contrato. Para garantir que a empresa contratada está atendendo as condições de habilitação, a contratante cabe a qualquer tempo, checar as regularidades nos recolhimentos dos tributos e encargos sociais.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento dos serviços executados pela Contratada.

8.2. Fornecer à Contratada todos elementos necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENV. RURAL, PESCA E
AQUICULTURA Travessa Voluntários da Pátria, Setor Sul II — Tel. 66 3401-1351- E-mail:
secindcom.pmbg@hotmail.com

8.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução dos serviços objeto do contrato será acompanhada e fiscalizada, nos termos do Art. 8, § 32 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 5.374 de 23 de janeiro de 2024, disposto no sítio eletrônico:

<https://www.barradoga-rs.mt.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/Legislacao-da-nova-lei-de-licitacoes-e-contratos/>.

9.2. Fica designado como fiscais de contrato os servidores:

Nome completo: Marcelo Arruda de Jesus

matrícula: 30

Nome completo: Guilherme Jesus Gonçalves

matrícula: 13664

9.3. Para a efetividade e eficiência da execução contratual, o contratado deverá apresentar preposto devidamente qualificado e manter atualizado o seu contato.

9.4. Havendo ações específicas ao objeto necessárias à fiscalização do contrato, estas constarão da minuta do contrato.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O objeto será recebido de forma provisória e definitiva, nos termos estabelecidos no Plano Básico de Fiscalização e a medição da execução da contratação se dará no ato do recebimento do documento fiscal (ou equivalente), devendo o pagamento ocorrer em até 60 dias úteis, contado do último recebimento do objeto, mediante depósito do importe devido na conta movimento de titularidade do contratado, conforme indicado no instrumento contratual ou substitutivo a ser formalizado entre as partes.

10.2. Para a medição do objeto, sendo o caso de cronograma de execução, este será anexo ao edital e deverá ser observado no processo de fiscalização.

10.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverão ser observadas as seguintes informações:

10.3.1. número do contrato ou número do empenho;

10.3.2. número do processo;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENV. RURAL, PESCA E
AQUICULTURA Travessa Voluntários da Pátria, Setor Sul II — Tel. 66 3401-1351- E-mail:
secindcom.pmbg@hotmail.com

10.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, e deverá trazer em anexo, a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4.1. Em caso de irregularidade do contratado, será efetuada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sejam sanadas as respectivas pendências ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

10.4.2. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.4.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar à equipe de fiscalização quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, de acordo com a efetiva execução do objeto.

10.4.4. Persistindo a irregularidade, o contratante adotará as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. • A empresa contratada deverá observar a forma de remessa da NF e demais documentos que devem acompanhá-la, no Plano Básico de Fiscalização.

10.6.1. Deverão acompanhar a NF de prestação de serviços, o relatório mensal de prestação de contas e quando for o caso da emissão de várias ordens de serviços emitidas no período, anexar também o relatório de consolidação dos serviços prestados, conforme consta do Plano Básico de Fiscalização.

II. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Os preços poderão ser revistos a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

11.1. 1. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração reestabelecerá o equilíbrio econômico-financeiro inicial concomitantemente à alteração

11.2. A Administração analisará o pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, acompanhado dos devidos cálculos, notas fiscais anteriores, tabelas de preços oficiais e demais documentos comprobatórios pertinentes.

11.2.1. Após a análise do pedido, e desde que, a autoridade competente ateste que as

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENV. RURAL, PESCA E
AQUICULTURA Travessa Voluntários da Pátria, Setor Sul II — Tel. 66 3401-1351- E-mail:
secindcom.pmbg@hotmail.com



n'29- condições e os _____ preços permanecem vantajosos, a Administração reestabelecerá, mediante termo aditivo, o equilíbrio econômico- financeiro inicial.

11.2.2. Será permitida à Administração a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes

11.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

11.4. No caso do disposto do subitem 11.1.1, a alteração unilateral e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão formalizados no mesmo termo aditivo.

12. DO REAJUSTAMENTO E DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado.

12.2. Após o interregno de um ano, os preços contratuais serão reajustados, de acordo com a variação acumulada do índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), na falta deste outro que venha a substituí-lo.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.6. O reajuste poderá ser realizado por simples apostilamento.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Até regulamentação interna que estabelecerá os casos e percentuais de subcontratação, não será admitida a subcontratação do objeto.

Barra do Garças, 05 de ABRIL de 2024

na forma da lei.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENV. RURAL, PESCA E
AQUICULTURA Travessa Voluntários da Pátria, Setor Sul II — Tel. 66 3401-1351- E-mail:
secindcom.pmbg@hotmail.com

Elaborado por: Maria Rita Leal.



José Bispo
Nua.
Desenv.
Rura
do Santos
ei
Pesca e
015.de01/01/2021

Aprovado por: José Bispo dos Santos.